

RESOLUÇÃO Nº 004/2011 – CONSEPE

Altera a matriz curricular e quadro de equivalência de disciplinas do Curso de Graduação em Enfermagem com ênfase em Saúde Pública, do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, objeto da Resolução nº 046/2008-CONSUNI.

A Presidente do Conselho Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 13668/2010, tomada em sessão de 08 de fevereiro de 2011, e as prerrogativas conferidas pelo CONSUNI, ao CONSEPE, através do parágrafo único do Art. 4º do Regimento Interno daquele Conselho,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam alteradas a matriz curricular e o quadro de equivalência de disciplinas do Curso de Graduação em Enfermagem com ênfase em Saúde Pública, do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, nos seguintes termos:

I – a disciplina Sistema de Assistência de Enfermagem III: Mulher e Ciclo Gravídico-Puerperal e Neonatologia passa da 5ª para a 6ª fase, alterando-se sua nomenclatura para Sistema de Assistência de Enfermagem VI: Mulher e Ciclo Gravídico-Puerperal e Neonatologia, tendo como pré-requisitos as disciplinas Sistema de Assistência de Enfermagem III: Intercorrências Clínicas no Adulto e Sistema de Assistência de Enfermagem IV: Saúde Mental;

II – a disciplina Sistema de Assistência de Enfermagem IV: Criança e Adolescente passa da 5ª para a 6ª fase, alterando-se sua nomenclatura para Sistema de Assistência de Enfermagem V: Criança e Adolescente, tendo como pré-requisitos as disciplinas Sistema de Assistência de Enfermagem III: Intercorrências Clínicas no Adulto e Sistema de Assistência de Enfermagem IV: Saúde Mental;

III – a disciplina Sistema de Assistência de Enfermagem V: Saúde Mental passa da 6ª para a 5ª fase, alterando-se sua nomenclatura para Sistema de Assistência de Enfermagem IV: Saúde Mental, tendo como pré-requisito a disciplina Sistema de Assistência de Enfermagem II: Semiologia e Semiotécnica;

IV – a disciplina Sistema de Assistência de Enfermagem VI: Intercorrências Clínicas no Adulto passa da 6ª para a 5ª fase, alterando-se sua nomenclatura para Sistema de Assistência de Enfermagem III: Intercorrências Clínicas no Adulto, tendo como pré-requisito a disciplina Sistema de Assistência de Enfermagem II: Semiologia e Semiotécnica;

V – as disciplinas Sistema de Assistência de Enfermagem VII: Intercorrências Cirúrgicas no Adulto e Sistema de Assistência de Enfermagem VIII: UTI e Emergências, ambas da 7ª fase, passam a ter como pré-requisitos as disciplinas Sistema de Assistência de Enfermagem V: Criança e Adolescente e Sistema de Assistência de Enfermagem VI: Mulher e Ciclo Gravídico-Puerperal e Neonatologia;

VI – no quadro de equivalência de disciplinas, as disciplinas Anatomia e Fisiologia I, Anatomia e Fisiologia II e Anatomia e Fisiologia III passam a ter novas equivalências na seguinte forma:

Matriz Curricular Anterior (Res. 22/2008-CONSUNI)	CR	Fase	Matriz Curricular Proposta (Res. 46/2008-CONSUNI)	CR	Fase
Anatomia e Fisiologia I	03	2 ^a	Anatomia Humana I Fisiologia Humana I	03 02	1 ^a 2 ^a
Anatomia e Fisiologia II	03	3 ^a	Anatomia Humana II Fisiologia Humana II	03 03	2 ^a 3 ^a
Anatomia e Fisiologia III	03	4 ^a	Anatomia Humana II Fisiologia Humana II	03 03	2 ^a 3 ^a

Art. 2º - As demais normas de funcionamento do Curso de Graduação em Enfermagem com ênfase em Saúde Pública, do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, não alteradas pela presente Resolução, constam do Projeto Político Pedagógico objeto do Processo 6329/2007 aprovado pela Resolução nº 46/2008 - CONSUNI.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao início do segundo semestre de 2010.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 08 de fevereiro de 2011.

Profª Sandra Makowiecky
Presidente do CONSEPE